



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

LEI N° 869/2021
DE 21 DE DEZEMBRO 2021

*Recelido em 14.36
às 14:36
Quarta*

"Dispõe sobre o abono dos recursos do FUNDEB aos servidores públicos municipais da educação básica em efetivo exercício e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMÉSIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ratear as sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB com os servidores em efetivo exercício no magistério da educação básica,

Art. 2º. Entende-se como profissionais da educação básica aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei n° 13.935, de 11 de dezembro de 2019 em efetivo exercício na rede escolar da educação básica.

Art. 3º. Para efeitos de distribuição, o rateio será feito ao servidor na proporção da sua jornada de trabalho e tempo de serviço para os profissionais em efetivo exercício do magistério.

Art. 4º. Consideram-se profissionais em efetivo exercício, aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério, associada a sua regular vinculação contratual, estatutária ou temporária, com o Poder Executivo, não sendo descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos

PUBLICADO EM 21/12/21

Tamirys
TAMIRYS NUNES VIEIRA

Almeida



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

em lei, com ônus para ao Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

§ 1º. Não se considera como efetivo exercício, o servidor, que embora em virtude de concurso público seja titular de cargo considerado "magistério", mas que esteja aproveitado em outra função que não tenha relação com seu cargo titular.

§ 2º. No caso específico de professor, será considerado efetivo exercício os dias em sala de aula, qualquer que seja a carga horária.

Art. 5º. A distribuição de recursos aos profissionais do magistério previstos nesta lei terá como base de cálculo as transferências do FUNDEB no período de janeiro a dezembro do exercício financeiro.

Art. 6º. A distribuição de recursos aos profissionais de magistério de que trata o art. 1º desta lei somente será efetuado após o município ter quitado os vencimentos diretos e também a provisão de todos os demais encargos da folha de pagamento do ensino básico, bem como da contribuição previdenciária, gratificação natalina, adicional de férias, devida aos profissionais do magistério da rede municipal de ensino, desde que tais profissionais estejam em exercício nas escolas municipais.

Parágrafo Único. Havendo certeza de sobra dos recursos do FUNDEB, provado em relatório contábil - financeiro, poderá o Poder Executivo efetuar rateios parciais a serem descontados do rateio final, após quitação de que fala o caput deste artigo.

PUBLICADO EM 21/12/21

Tamirys
TAMIRYS NUNES VIEIRA



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

Art. 7º. O abono será pago juntamente com a folha de pagamento do servidor, em caráter eventual, sempre que for necessário complementar as despesas com remuneração dos profissionais da educação básica para que se cumpra a aplicação do mínimo anual de 70% estabelecido no art. 26 da Lei Federal 14.113/2020.

Art. 8º. A distribuição dos recursos, por meio de rateio obedecerá aos seguintes critérios:

I. A concessão do abono, será fixado em percentual sobre o vencimento do profissional da educação básica, tomando como base a disponibilidade dos recursos do FUNDEB;

II. O abono obedecerá ao princípio da impessoalidade, será concedido no mesmo percentual a todos os profissionais da educação básica, sendo calculado proporcionalmente aos dias trabalhados.

Parágrafo Único. Os profissionais estatutários do magistério em processo de aposentadoria ou afastados de sua função típica do magistério somente perceberão o rateio na proporcionalidade dos dias letivos laborados quando em efetivo exercício.

Art. 9º. O pagamento poderá ocorrer através de folha de pagamento específica ou juntamente com a folha referente à competência dezembro do referido ano.

Parágrafo único - O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será estabelecido em decreto, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta estadual do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de

PUBLICADO EM 21/12/21

Tamirys
TAMIRYS NUNES VIEIRA



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

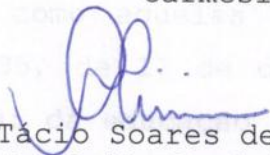
Art. 10. O rateio e os pagamentos tratados por esta Lei não se incorporam ao vencimento dos servidores para qualquer efeito.

Parágrafo Único. As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários anteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

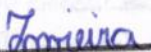
Art. 11. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar n.º 101/2000, uma vez que, para efeito de contabilização, as despesas serão computadas no orçamento em execução, não afetando as metas e os resultados fiscais.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carmésia, 21 de Dezembro de 2021.


Atos Tácio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 21/12/21


TAMIRYS NUNES VIEIRA